

PARECER

Parecer nº 9, de 2022
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 001, de 2022
Data do Ingresso: 7 de janeiro de 2022
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais de saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado de Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo dispor sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais de saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado de Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 003/2022, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto ao aspecto formal em si, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos.

Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 001/2021, a Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos encaminhou o Memorando nº 01/2022 solicitando ao Presidente desta Casa Legislativa que fosse realizada diligência ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que fossem prestados esclarecimentos se estes débitos que o Município vai receber do Estado, concedendo a remissão de até 100% de juros e correção monetária são os mesmos de que tratou o Projeto de Lei nº 001/2021, convertido na Lei Municipal nº 3.641/2021, através da qual houve autorização para recebimento em dação em pagamento de imóveis de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, e se caso positivo, que fosse informado se foi efetivada a dação em pagamento autorizada pela Lei Municipal nº 3.641/2021.

Como também foi questionado em qual valor importa os 100% de juros e correção monetária devidos pelo Estado, referente aos débitos pendentes de pagamento.



Foi respondido pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício nº 039/2022-GP, que os débitos que tratam o Projeto de Lei nº 001/2021 são os mesmos tratados na Lei Municipal nº 3.641/2021, entretanto, o Estado do Rio Grande do Sul não deu andamento à Dação em Pagamento autorizada pela referida Lei, optando por repassar tais recursos ao Município, já recebidos, no valor total de R\$ 465.216,57 conforme a documentação anexa a este Ofício.

Assim como, informaram que tal repasse se deu de forma fracionada durante os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 conforme demonstram os documentos anexos, ainda resta pendente a apuração do valor referente aos juros e correção monetária na forma requerida, o que já está sendo providenciado.

Por fim, informaram que será enviado Projeto de Lei a este Poder Legislativo para revogação da Lei Municipal nº 3.641/2021, considerando o não cumprimento do acordado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 4 de fevereiro de 2022.

Vereador Dimmy Alves – Presidente

Vereador Adilson Seixas – Relator

Vereador Neto Viana – Revisor